

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE **RIFAINA**

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 434



SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	9
Atos Administrativos	9
Convênios	9





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI Nº 2.205/2026 DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

“Restabelece a contagem do tempo de Serviço dos servidores ativos e inativos e autoriza o Poder Executivo Municipal de Rifaina a realizar o pagamento retroativo do adicional por tempo de serviço, suspensos pela Lei Complementar Federal 173/2020, alterada pela Lei Complementar Federal 226/2026.”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIFAINA, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica restabelecido, para todos efeitos legais, a contagem e autorização de pagamento retroativo do adicional de tempo de serviço dos servidores públicos ativos e por ventura inativos ou falecidos, do Poder Executivo de Rifaina/SP, no período compreendido ente 27/05/2020 e 31/12/2021, suspenso pela Lei Federal 173 e alterada pela Lei Federal 226/2026, para fins de aquisição de:

- I – Quinquênios e demais adicionais por tempo de serviço;
- II – Sexta-parte (Adicional de 20 anos) ou vantagem equivalente prevista na Legislação;
- III – Licença-Prêmio e benefícios congêneres;
- IV – Quaisquer outros benefícios equivalentes, cujo requisito seja o decurso de tempo de efetivo exercício no serviço público.

Parágrafo único – Os valores retroativos a serem pagos terão como parâmetro o valor da data da aquisição do direito, corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA até a data do efetivo pagamento dos direitos previstos nesta Lei.

Artigo 2º - O tempo de serviço compreendido no período mencionado no Artigo 1º, será considerado como de efetivo exercício, e será computado integralmente para todos os fins de direito, inclusive para fins de Progressão funcional, promoção e evolução de carreira e demais direitos vinculados ao tempo de serviço, conforme a legislação municipal vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O restabelecimento da contagem de tempo de serviço de que trata esta Lei, produzirá efeitos imediatos, para fins de reconhecimento de direito.

Artigo 4º - Os pagamentos retroativos autorizados por esta Lei serão efetuados conforme disponibilidade financeira e dotação orçamentária da natureza de conta: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas, obedecendo os limites da Lei 101/2000 e Artigo 29-A, I, § 1º da Constituição Federal.

Artigo 5º - Para autorização do pagamento deverá o servidor encaminhar requerimento padrão, disposto no anexo I desta Lei, ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo para deferimento, demonstrando as informações:

I – Data de admissão;

II – Período dos vencimentos dos direitos previstos nesta Lei c/c com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

III – Período do tempo não pago dos direitos constante neste Lei, com referência a edição da Lei 173/2020;

IV – demais informações definidas no anexo I do Requerimento

Parágrafo Primeiro – Os documentos apresentados serão analisados pelo Departamento competente, para posterior Deferimento do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - O cronograma de pagamento dos valores acumulados poderá ser definido por Decreto ou Portaria regulamentadora, priorizando-se a quitação em conformidade com a disponibilidade financeira e orçamentária

Artigo 6º - As despesas decorrentes da constante Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 07 de abril de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Barão de Rifaina nº 251 – CEP 14.490-007 – centro - Rifaina-SP – Tel. (16)31359500 – CNPJ
45.318.995/0001-71 - www.rifaina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE DESCONGELAMENTO DE PERÍODO LICENÇA-PRÊMIO, QUINQUÊNIO, SEXTA PARTE (Adicional de 20 anos) OU OUTRO...

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Unidade/Setor de lotação: _____

Data de ingresso no serviço público: ____/____/____

II – TIPO DE SERVIDOR:

- Ativo
 Inativo
 Falecido

III - DIREITO QUE SE REQUER:

- LICENÇA PRÊMIO
 SEXTA PARTE (Adicional de 20 anos)
 QUINQUÊNIO
 OUTRO DIREITO: _____

IV – PERÍODOS:

Quantidade de períodos não usufruídos: _____

Período(s) aquisitivo(s): _____

V – JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DO PAGAMENTO DA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

Descrever, de forma objetiva, o motivo que impede o afastamento para gozo da licença-prêmio:

V – DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a conversão da licença-prêmio em pecúnia está condicionada à análise administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e às normas legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Local e data: _____

Assinatura do servidor ou requerente legal:

VI – IDENTIFICAÇÃO DO DEPENDENTE OU SUCESSOR LEGAL (preencher apenas em caso de falecimento do servidor)

Nome completo: _____

CPF: _____

Grau de parentesco: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

Assinatura: _____

VII – MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA (obrigatória nos casos de conversão excepcional em vínculo ativo)

Favorável Desfavorável

Justificativa:

Nome da chefia imediata: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

VIII – PARECER DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Deferido Indeferido

Justificativa: _____

Quantidade reconhecida: _____

Responsável pelo RH: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

IX – DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Deferido Indeferido

Autoridade competente: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

**LEI Nº 2.206/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026****“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIFAINA A CRIAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO “BOLSA TRABALHO MUNICIPAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Auxílio ao Desempregado, denominado “BOLSA TRABALHO MUNICIPAL”, de caráter assistencial, que tem como objetivo atender pessoas em situação de vulnerabilidade, dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Rifaina/SP, promovendo assim um desenvolvimento humano sustentável e permitindo sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O programa disponibiliza até 20 (vinte) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I - Auxílio financeiro no valor de um salário mínimo, que será denominado: bolsa auxílio-desemprego.

II- Cursos de qualificação profissional;

III - Participação mensal de trabalhos socioeducativos com psicólogo e assistente social do município;

§1º - É critério essencial para recebimento do auxílio financeiro a participação, durante todos os meses do ano, em cursos e palestras de qualificação profissional e ou educacional, que podem ser oferecidos pela Secretária de Assistência Social ou qualquer outro ofertado pelo Poder Público, sendo que, nesta última hipótese, o participante do programa deverá comprovar a participação junto à mencionada Secretária.

§2º - Os cursos e palestras de qualificação profissional e ou educacional serão ministrados diretamente pelo Poder Público, Poder Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

§ 3º - Os cursos e palestras de qualificação profissional e ou educacional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

§ 4º - O benefício previsto no inciso I deste artigo será concedido pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

§5º - Encerrado o período máximo de concessão, fica vedada nova participação do beneficiário no programa pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do término do benefício.

Art. 3º A jornada de atividades dos participantes do Programa Municipal de Frente de Trabalho será de **6 (seis) horas diárias**, totalizando **30 (trinta) horas semanais**, podendo ser distribuídas entre atividades práticas de interesse público dentre aquelas previstas no artigo 5º desta Lei.

Art. 4º O programa será coordenado pela Secretaria

Municipal de Assistência Social, a qual poderá ter como parceiros outras Secretarias Públicas Municipais, os sindicatos, sociedade de amigos de bairro, organizações não governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do programa.

Art. 5º A presente lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo o qual, dentre outras disposições, conterà:

I - A data inicial do programa;

II - Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre os quais constarão obrigatoriamente:

a) - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) - Tempo de desempregado igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do benefício da prestação continuada (LOAS) ou do seguro desemprego;

c) - Residência fixa no município há pelo menos 02 (dois) anos;

d) - Possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor.

Parágrafo Único - Não será admitido mais que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, sendo considerados núcleo familiar os habitantes de uma mesma residência..

Art. 6º A participação do beneficiário no programa dar-se-á nos serviços de manutenção, limpeza, conservação, restauração de:

I - de bens públicos da Administração Municipal, direta, autárquica ou fundacional;

II - de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

III - de vias, logradouros e prédios públicos.

Art. 7º A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão de seu caráter assistencial e de formação profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta lei.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 9º A matrícula do beneficiário do Programa poderá ser cancelada:

I - a pedido do beneficiário;

II - por modificação na situação socio econômica da entidade familiar que não justifique mais a permanência no programa;

III - por encaminhamento com êxito do beneficiário ao mercado de trabalho;

IV- por desenvolvimento autônomo de atividades produtivas pelo beneficiário, suficientes para o sustento da unidade familiar;

V - por abandono das atividades ou faltas reiteradas;

VI - por descumprimento das obrigações previstas nesta lei;

VII - por ter o beneficiário cumprido o prazo máximo de tempo previsto no Programa;

VIII- por avaliação de desempenho da equipe de gestão do Programa;



IX - por outras razões de interesse público devidamente fundamentadas.

X - Por decisão fundamentada do contratante;

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 07 de abril de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.207 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo - SP, Convênio para Aquisição de viatura para Patrulha Ronda Maria da Penha para a Guarda Civil Municipal e dá outras providências”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo - SP, Convênio para Aquisição de viatura para Patrulha Ronda Maria da Penha;

Art. 2º. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, suplementadas se necessário for.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 07 de abril de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Rifaina

LEI Nº 2.208/2026 DE 07 DE ABRIL DE 2026

“Restabelece a contagem do tempo de serviço e autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar o pagamento retroativo do adicional por tempo de serviço, suspensos pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, alterada pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, aos servidores da Câmara Municipal de Rifaina e dá outras providências.”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica restabelecida, para todos os efeitos legais, a contagem e a autorização de pagamento retroativo do adicional de tempo de serviço dos servidores do Poder Legislativo de Rifaina, no período compreendido entre 27/05/2020 e 31/12/2021, suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 e alterado pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, para fins de aquisição de:

I - Quinquênios, evolução funcional e demais adicionais por tempo de serviço;

II - Sexta-parte ou vantagem equivalente prevista na legislação;

III - Licença-prêmio e benefícios congêneres;

IV - Quaisquer outros benefícios equivalentes cujo requisito seja o decurso de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

Artigo 2º - O tempo de serviço compreendido no período mencionado no Artigo 1º será considerado como de efetivo exercício e será computado integralmente para todos os fins de direito, inclusive para fins de:

I - Progressão funcional, promoção e evolução de carreira;

II - Demais direitos vinculados ao tempo de serviço, conforme a legislação vigente.

Artigo 3º - Os valores retroativos devidos terão como parâmetro o valor atual referente à data da efetivação do pagamento dos direitos previstos nesta Lei.

Artigo 4º - O restabelecimento da contagem de tempo de serviço de que trata esta Lei produzirá efeitos imediatos para fins de reconhecimento de direito.

Artigo 5º - Os pagamentos autorizados por esta Lei serão efetuados mediante disponibilidade financeira e dotação orçamentária própria, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Art. 29-A da Constituição Federal.

Artigo 6º - Para autorização do pagamento, deverá o servidor encaminhar requerimento ao Presidente da Câmara para deferimento, demonstrando:

I - Data de admissão;

II - Período de aquisição dos direitos previstos nesta Lei;

III - Período do tempo não pago dos direitos constantes nesta Lei, com referência à edição da LC nº 173/2020.

Parágrafo Primeiro - Os documentos apresentados serão analisados pelo departamento competente para posterior deferimento do Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo - O cronograma de pagamento dos valores acumulados poderá ser definido por Decreto ou Portaria regulamentadora, priorizando-se a quitação em conformidade com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Rifaina, 07 de abril de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Rifaina

Município de Rifaina até as Escolas do Município de Sacramento.

VIGENCIA DO TERMO: 02/02/2026 à 31/12/2026

VALOR MENSAL: R\$ 19.622,50

Rifaina, 02 de fevereiro de 2026

Wilson Alves da Silva Júnior-Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº 75/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“TORNA SEM EFEITO a Portaria de Nomeação nº 51/26 que dispunha sobre a Nomeação de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA que especifica e dá outras providências”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas...

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 9º e 32, 1º e 6º da Lei nº 747/92 (estatuto dos servidores públicos municipais)

CONSIDERANDO a publicação do ato de provimento Portaria de nomeação nº 51/2026 no D.O.M na data de Segunda-feira, 02 de março de 2026...

CONSIDERANDO ainda transcorrido o prazo de 30 dias previsto no art. 32, 1º da Lei nº 747/92 sem requerimento de prorrogação de prazo por parte do nomeado...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Torna sem efeito a Portaria de Nomeação número 51/26 de 02 de março de 2026 que dispõe sobre a Nomeação do Senhor:

CLAYTON DONIZETE ALVES	
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CPF Nº XXX.057.148-XX RG Nº XX.461.141-X
PIS/PASEP: XXX.18923.XX-X	CLASSIFICAÇÃO: 1º COLOCADO (PCD)
CONCURSO: 01/2025	Data da Publicação do ato de provimento no DOM: 02/03/2026

ARTIGO 2º - Com o ato baixado pelo Chefe do Poder Executivo, fica o Setor de Recursos Humanos incumbido da providência da baixa, na ficha, sistema e cadastro de servidores públicos do Município.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina/SP, 07 de abril de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE CONVENIO

MODALIDADE: Termo de Convênio n.o. 02/2026

CONVENIENTE: Município de Rifaina

CONVENIADA: Município de Sacramento

OBJETO: Conjunção de Esforços e Cooperação entre os partícipes para a prestação de serviço público de forma associada, destinando a assegurar o transporte escolar de até 45 (quarenta cinco) alunos, em dias letivos de aula do